

**Desenvolvimento Econômico e Social:
Finanças pessoais maximizadas com o
Extrato do Registro de Operações do BACEN**

As interfaces entre o Direito e a Economia estão presentes no nosso dia a dia, seja em mais um episódio da “Operação Lava Jato”, seja na insegurança jurídica elevando o custo do dinheiro. Nesse contexto, vale lembrar os livros da série “Agenda contemporânea: direito e economia: 30 anos e Brasil” coordenados pela professora Maria Lúcia L. M. Padua Lima (série *Gvlaw*). Desenvolver o Brasil passa pela Educação Financeira de cada Cidadão e Cidadã.

A informação bem gerida a respeito das suas finanças permite conhecer formas de maximizar receitas e reduzir despesas. Tal informação já faz parte do seu dia a dia, por aplicativos de celular, internet banking, caixas eletrônicos, etc. e é disponibilizada de modo consolidado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL – www.bcb.gov.br - por meio do Extrato de Registro de Operações, que serve tanto a pessoas físicas quanto a pessoas jurídicas.

Aqui vale uma alegoria: Aquelas informações avulsas nos permitem observar as 'árvores' e a consolidação das mesmas oferecida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL nos permite observar a 'floresta'. O efeito coletivo projetado é a melhor alocação de recursos financeiros ao longo do tempo, reduzindo as diferentes taxas de juros, que em geral continuam proibitivas a quem produz e emprega na República Federativa do Brasil.

Tal extrato de informações foi criado em 2014 e seu uso está crescendo ano após ano, pela Internet.

Para mais e melhores informações, basta navegar por:

<http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/p/REGISTRATO>

Para concluir este hipertexto, vale notar que a Lei Federal nº 12.846 entrou em vigor em janeiro de 2014 e foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420 de março de 2015. Aquela legislação, ao lado dos trabalhos desenvolvidos por muitas entidades como a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), Associação de Investidores no Mercado de Capitais (Amec), BMF&Bovespa, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), CVM, BNDES, Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec), Diretorias de *compliance* desta e/ou daquela S/A - entre outras salutares articulações entre os setores público e privado – são possíveis evidências de fato e de Direito da “Nova Economia Institucional”.

Carlos Perin Filho

E.T.: Administrar Justiça aos conflitos de interesses relacionados as doenças provocadas pelo consumo de produtos derivados do tabaco e do álcool estão naquele contexto, pois não é constitucional, legal e justo que contribuintes federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais, Planos de Saúde, SUS, “Santas Casas” paguemos 'sem saber' uma conta bilionária que não demos causa.